ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA - COFISPREV DO ANO 2020.

2 3 4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16 17

18 19

20

21

22

23 24

25

26

27

28

29

30

31 32

33

34

35

36

37

38

39 40

41 42

43

44

45 46

47

48

49 50

51

52

53

54

55

1

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, através de videoconferência, aplicativo zoom, devido ao período de contingenciamento em razão da pandemia do coronavírus, conforme estabelecido nas Portarias Nº 091/2020 - AMPREV. as quatorze horas e trinta minutos teve início a décima primeira reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, na direção da Presidente, Sra. Valena Cristina Corrêa do Nascimento, a qual cumprimentou os conselheiros. Em seguida passou a palavra à secretária Josilene de Souza Rodrigues, que efetuou a leitura do ITEM 01 da pauta. Edital de Convocação número dezoito de dois mil e vinte, o qual convoca os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. Verificação de quórum. Foram chamados nominalmente os Conselheiros na sequinte ordem: Valena Cristina Corrêa do Nascimento, presente, Helton Pontes da Costa, presente, Ivonete Ferreira da Silva, presente, Egídio Corrêa Pacheco, presente, Eduardo dos Santos Tavares, presente, João Florêncio Neto, presente. Justificativa de ausência. Não houve. ITEM 02 - Apresentação, apreciação e votação das análises do Processo No 2019.04.1461P - Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Mariana de Souza Trajano Storti Gomes. (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). O relator com a palavra realizou a leitura do relatório com as análises dos autos. As análises foram restritas à legalidade do procedimento e instrumentalização quanto à forma processual e correta instrução, sem adentrar no mérito, pois competiu às instâncias competentes, não sendo o Conselho Fiscal órgão revisor da matéria. Acesso constitucional da requerente está devidamente comprovado, conforme Decreto n. 0805, de 29/03/1994, de nomeação para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia, Termo de Posse, Diário Oficial n. 0771, de 17/02/1994, com publicação do Edital 009/94-SEAD, com homologação do resultado do concurso público, e demais documentos oficiais sobre o concurso público, às fls. 21-29. Conforme consta no documento de declaração de imposto de renda não há registros de acumulação de outro cargo público. Demais documentos e manifestações necessárias devidamente carreados aos autos. O direito está cristalinamente demonstrado, não havendo impedimento de natureza formal ou material para a concessão do benefício. A requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação. A Administração observou os parâmetros legais para a concessão do presente benefício, qual seja: art. 1º, inciso I, alínea 'b', e art. 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, opinando pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais e com paridade, no valor consignado na planilha de cálculo de fl. 125 dos autos. qual seja, R\$7.948,62 (sete mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), devendo incidir alíquota de contribuição previdenciária em favor da AMPREV. Um fato observado que trouxe ao conhecimento para manifestação da Administração é que todo o documental acostados aos autos informam que o cargo desempenhado pela beneficiária é o de provimento efetivo de agente de polícia civil, e, estranhamente, o Decreto de concessão da aposentadoria especifica a aposentação no cargo de provimento efetivo de oficial de polícia civil. Não consta nos autos nenhum ato estatal específico a informar a transformação, reclassificação e/ou reenquadramento nesse cargo de oficial de polícia civil. Concluiu se manifestando favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com o registro para que a Administração confirme a certeza do cargo de aposentação da beneficiária, e empós o seu arquivamento. Em seguida a Presidente colocou em apreciação e votação. O Conselheiro Egídio questionou se a reclassificação do cargo altera o pedido da requerente. O relator respondeu que os valores são os mesmos, observa apenas a reclassificação do cargo. Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 031/2020-COFISPREV/AMPREV - que trata do Processo Nº 2019.04.1461P -Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Mariana de Souza Trajano Storti Gomes, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa. Após a Análise

Técnica será impressa e assinada pelo relator, seguirá para juntada no referido processo que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefício e Fiscalização - DIBEF/AMPREV. ITEM 03 - Apresentação, apreciação e votação das análises do Processo Nº 2019.04.1469P - Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Maria da Anunciação Gomes de Freitas. (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). O relator realizou a leitura do relatório com as análises dos autos. As análises foram restritas à legalidade do procedimento e instrumentalização quanto à forma processual e correta instrução, sem adentrar no mérito, pois competiu às instâncias competentes, não sendo o Conselho Fiscal órgão revisor da matéria. Acesso constitucional da requerente está devidamente comprovado, conforme Edital nº 024/94-SEAD, de 24/03/1994, resultado de concurso público, com a indicação de lotação da requerente no Município de Serra do Navio, Decreto n. 1695, de 05/05/1994, de nomeação para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Termo de Posse de 05/05/1994, e demais documentos oficiais sobre o concurso público, às fls. 27-38. Conforme consta no documento de declaração de imposto de renda não há registros de acumulação de outro cargo público. Demais documentos e manifestações necessárias devidamente carreados aos autos. O direito está cristalinamente demonstrado, não havendo impedimento de natureza formal ou material para a concessão do benefício. A requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação. A Administração observou os parâmetros legais para a concessão do presente benefício. qual seja: art. 6°, incisos I a IV da EC nº 41/2003, c/c os art. 40, incisos I a IV e §§ 1° e 2°; art. 89, caput e art. 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915/2005, opinando pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – regra especial - com proventos integrais e com paridade, no valor consignado na planilha de cálculo de fl. 159 dos autos, qual seja, R\$ 8.578,63 (oito mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), devendo incidir alíquota de contribuição previdenciária em favor da AMPREV. Concluiu se manifestando favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros de praxe e empós o seu arquivamento. Em seguida a Presidente colocou em votação. Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 032/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo Nº 2019.04.1469P – Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Maria da Anunciação Gomes de Freitas, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa. Após a Análise Técnica será impressa e assinada pelo relator, seguirá para juntada no referido processo que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefício e Fiscalização - DIBEF/AMPREV. ITEM 04 - Apresentação, apreciação e votação das análises do Processo Nº 2019.04.1485P - Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de José Barbosa Barros. (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). O relator expôs o relatório das análises dos autos. As análises foram restritas à legalidade do procedimento e instrumentalização quanto à forma processual e correta instrução, sem adentrar no mérito, pois competiu às instâncias competentes, não sendo o Conselho Fiscal órgão revisor da matéria. Acesso constitucional do requerente está devidamente comprovado, conforme Diário Oficial n. 0771, de 17/02/1994, com publicação do Edital 009/94-SEAD, de homologação do resultado do concurso público, Decreto n. 4742, de 17/08/1994, de nomeação para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia, Termo de Posse e demais documentos oficiais sobre o concurso público, às fls. 18-32. Conforme consta no documento de declaração de imposto de renda não há registros de acumulação de outro cargo público. Demais documentos e manifestações necessárias devidamente carreados aos autos. O direito está cristalinamente demonstrado, não havendo impedimento de natureza formal ou material para a concessão do benefício. O requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação. A Administração observou os parâmetros legais para a concessão do presente benefício, qual seja: art. 1º, inciso I, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, opinando pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais e com paridade, no valor consignado na planilha de cálculo (fls. 142 e 154), qual seja, R\$ 7.570,12 (sete mil

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71 72

73 74

75

76

77

78 79

80

81

82

83

84

85

86 87

88

89

90

91

92

93

94 95

96 97

98

99

100 101

102103

104 105

106 107

108

109

110

quinhentos e setenta reais e doze centavos), devendo incidir alíquota de contribuição 111 previdenciária em favor da AMPREV. Um fato observado que trouxe ao conhecimento 112 dos interessados, por entender oportuno e conveniente, é que o valor dos proventos 113 114 percebidos pelo requerente, conforme contracheque às fls. 175, difere do valor consignado no último contracheque às fls. 152 e na parte final do Parecer Jurídico às fls. 115 164. Concluiu se manifestando favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos 116 praticados, com os registros de praxe, e empós o seu arquivamento. Em seguida a 117 Presidente colocou em votação. Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o 118 relatório/voto da Análise Técnica nº 033/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata do 119 Processo Nº 2019.04.1485P - Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de 120 121 José Barbosa Barros, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa. Após a Análise Técnica será impressa e assinada pelo relator, seguirá para juntada no referido 122 processo que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefício e Fiscalização -123 DIBEF/AMPREV. ITEM 05 - Apresentação, apreciação e votação das análises do 124 Processo Nº 2019.04.1446P - Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de 125 Maria das Graças Miranda Nery. (Relator Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares). O 126 127 relator apresentou seu relatório com as análises dos autos, o qual coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos 128 129 atos praticados no bojo do processo indicado ao início. De saída, destaco que a beneficiária comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma 130 constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988. 131 Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço 132 133 e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para a cognição dos fatos 134 pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente. Percebeu ademais que a 135 tramitação interna do processo se deu de acordo o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria. DICAB e Assessoria Jurídica que chancelaram a 136 proposta e opinaram no sentido do deferimento do pedido. Diante destas considerações e 137 considerando tudo o mais que consta dos autos, votou no sentido de conferir legitimidade 138 139 aos atos praticados, via de consequência homologo a tramitação para reconhecer-lhe conformidade e enviar o processo ao arquivo. Em seguida a Presidente colocou em 140 votação. Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da 141 142 Análise Técnica nº 034/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo Nº 2019.04.1446P – Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Maria das 143 Gracas Miranda Nery, relatado pelo Conselheiro Eduardo dos santos Tavares. Após 144 a Análise Técnica será impressa e assinada pelo relator, seguirá para juntada no referido 145 processo que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefício e Fiscalização -146 DIBEF/AMPREV. ITEM 06 - Apresentação, apreciação e votação das análises do 147 Processo Nº 2019.04.1447P - Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de 148 Hilene Marilan Lima Rodrigues. (Relator Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares). Com 149 150 a palavra o relator fez a leitura do relatório com as análises dos autos, o qual coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de 151 152 conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. De saída, destacou que a beneficiária comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a 153 154 norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988. Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço 155 156 e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para a cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente. Percebeu ademais que a 157 158 tramitação interna do processo se deu de acordo o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria, DICAB e Assessoria Jurídica que chancelaram a 159 160 proposta e opinaram no sentido do deferimento do pedido. Diante destas considerações e considerando tudo o mais que consta dos autos, votou no sentido de conferir legitimidade 161 aos atos praticados, via de consequência homologo a tramitação para reconhecer-lhe 162 conformidade e enviar o processo ao arquivo. Em seguida a Presidente colocou em 163 164 votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da** Análise Técnica nº 035/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo Nº 165

2019.04.1447P – Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Hilene Marilan Lima Rodrigues, relatado pelo Conselheiro Eduardo dos santos Tavares. Após a Análise Técnica será impressa e assinada pelo relator, seguirá para juntada no referido processo que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefício e Fiscalização -DIBEF/AMPREV. ITEM 07 - Apresentação, apreciação e votação das análises do Processo Nº 2019.04.1449P - Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Renilde Costa da Silva Pinto. (Relator Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares). O relator solicitou a retirada deste item de pauta e o retorno na próxima reunião. Todos concordaram. ITEM 06 - Comunicação dos Conselheiros. O Conselheiro Egídio registrou que os balancetes contábeis estão chegando com pouco espaço de tempo para a realização das análises e apresentação nas reuniões ordinárias do Conselho, desta forma propôs adiar a agenda da reunião ordinária do dia 26 para o dia 31 de agosto de 2020. Todos concordaram com a alteração da agenda da reunião ordinária para o dia 31 de agosto de 2020, às 14h30min, através de videoconferência, aplicativo zoom, tendo como pauta: o balancete contábil do mês de maio de 2020. O Conselheiro Joao Florêncio solicitou a secretária deste Conselho que inclua nas análises técnicas do COFISPREV publicadas no site da AMPREV a identificação de cada relatório para melhor visualização e eventual consulta. ITEM 07 - O que ocorrer. O Conselheiro Egídio frisou que nas próximas pautas gostariam de apreciar os relatórios dos investimentos, questionou a presidente se existe alguma perspectiva para isso. A Presidente informou que está na dependência do setor responsável da AMPREV encaminhar a este Conselho, as providências para regularização do encaminhamento dos relatórios já foram tomadas, como: reunião, conversas informais, presencial e por telefone, e memorandos, com todos os prazos possíveis. No momento só vê o controle externo para recorrer, solicitou a manifestação dos demais para decidir a medida a ser adotada com relação a esta demanda. Após ficou decidido encaminhar ao Diretor Presidente uma notificação para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis caso não haja uma solução para a regularização do encaminhamento dos processos com os relatórios dos investimentos, o COFISPREV encaminhará para os órgãos de controle externo. E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião exatamente às dezesseis horas e sete minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues. Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim própria. Macapá - AP, 19 de agosto de 2020.

200	Valena Cristina Corrêa do Nascimento:
201	Conselheira Titular/Presidente do COFISPREV
202	
203	Helton Pontes da Costa:
204	Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV
205	
206	Ivonete Ferreira da Silva:
207	Conselheira Titular
208	
209	Egídio Corrêa Pacheco:
210	Conselheiro Titular
211	
212	João Florêncio Neto:
213	Conselheiro Titular
214	
215	Eduardo dos Santos Tavares:
216	Conselheiro Titular
217	
218	Josilene de Souza Rodrigues:
219	Secretária



166

167

168

169

170

171

172173

174

175176

177

178

179

180

181 182

183

184

185

186

187 188

189

190

191

192

193

194

195

196

197 198

199

